

D E C R E T O Nº 012/94

DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE-SC.

EGON STULP, Prefeito Municipal em Exercício de São João do Oeste-SC., no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso XXIX da Lei Complementar Estadual nº 05, tendo em vista o disposto no item XXI do Art. 68 da Lei Orgânica do Município, e sob proposta da Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada a existência de "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", prevista na Lei Estadual nº 4.841, de 23 de maio de 1973, Art. 23, parágrafo 1º, item c, em todo o território do Município de São João do Oeste, tendo em vista a forte enxurrada que atingiu todo o município no dia 14 de fevereiro de 1994, às 13:00 horas, causando danos em residências e edificações urbanas e rurais; causando quedas de barreiras nas rodovias municipais e estradas vicinais, abertura de valas nos seus leitos e destruição do revestimento de macadame; causando destruição de aterros de pontes e pontilhões; destruição de bueiros; provocando ainda forte erosão, que arrastou terras férteis e cultiváveis, danificando também culturas do setor agrícola, causando prejuízos consideráveis aos agricultores.

Art. 2º - Este Decreto tem vigência pelo período necessário para proceder ao levantamento de danos e recuperação das rodovias municipais e estradas vicinais, aterros de pontes e pontilhões, e bueiros.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação -

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

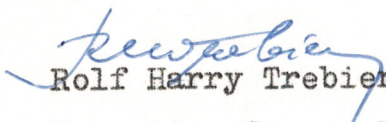
ção, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste-SC., 14 de fevereiro de 1994.

  
EGON STULP

Prefeito Municipal em Exercício

Reg. e Publ. em Data Supra

  
Rolf Harry Trebien

Sec. Adm. Fin. e Planej.

CONSIDERANDO a ocorrência de enxurrada no município de Rio do Oeste, em 19 de setembro de 1993;

CONSIDERANDO os elevados prejuízos causados à malha viária do município, decorrente da destruição de pontes, bueiros e estradas;

CONSIDERANDO, ainda, a decretação de Estado de Emergência pelo Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - É declarada "Situação de Emergência" no município de Rio do Oeste.

Parágrafo Único - A Diretoria Estadual de Defesa Civil, à vista do disposto neste artigo, adotará, a respeito, as medidas previstas no artigo 8º da Lei nº 4.841, de 23 de maio de 1973.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 1994

VILSON PEDRO KLEINUBING  
Leodegar da Cunha Tiscoski  
Sidney Carlos Pacheco  
XXX  
Nº 4.294, de 28 de fevereiro de 1994

Declara "Situação de Emergência" nos municípios de Antônio Carlos, Florianópolis e São José e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e nos termos do artigo 7º, letra "a", da Lei nº 4.841, de 23 de maio de 1973,

CONSIDERANDO a ocorrência de enxurrada nos municípios, no dia 22 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO os danos provocados pelo evento na área social, em função do grande número de residências atingidas;

CONSIDERANDO os elevados prejuízos causados aos sistemas viários municipais, decorrente da destruição de pontes, bueiros e estradas;

CONSIDERANDO, ainda, a decretação de Estado de Emergência pelos respectivos Prefeitos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - É declarada "Situação de Emergência" nos municípios de Antônio Carlos, Florianópolis e São José.

Parágrafo Único - A Diretoria Estadual de Defesa Civil, à vista do disposto neste artigo, adotará, a respeito, as medidas previstas no artigo 8º da Lei nº 4.841, de 23 de maio de 1973.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 1994

VILSON PEDRO KLEINUBING  
Leodegar da Cunha Tiscoski  
Sidney Carlos Pacheco

DECRETO Nº 4.295, de 28 de fevereiro de 1994

Declara "Situação de Emergência" no município de Imbuiz e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e nos termos do artigo 7º, letra "a", da Lei nº 4.841, de 23 de maio de 1973, e,

CONSIDERANDO a ocorrência de enxurrada nesse município, em 10 de fevereiro do corrente;

CONSIDERANDO os prejuízos causados ao sistema viário, em função da destruição de pontes, pontilhões e bueiros;

CONSIDERANDO, ainda, a decretação de Situação de Emergência pelo Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - É declarada "Situação de Emergência" no município de Imbuiz.

Parágrafo Único - A Diretoria Estadual de Defesa Civil, à vista do disposto neste artigo, adotará, a respeito, as medidas previstas no artigo 8º da Lei nº 4.841, de 23 de maio de 1973.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 1994

VILSON PEDRO KLEINUBING  
Leodegar da Cunha Tiscoski  
Sidney Carlos Pacheco  
XXX

DECRETO Nº 4.296, de 28 de fevereiro de 1994

Declara "Situação de Emergência" nos municípios de Ituporanga, São João do Oeste e Blumenau e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e nos termos do artigo 7º, letra "a", da Lei nº 4.841, de 23 de maio de 1973, e,

CONSIDERANDO a ocorrência de enxurradas nesses municípios, respectivamente nos dias 12, 14 e 18 de fevereiro do corrente;

CONSIDERANDO os elevados prejuízos materiais provocados pela adversidade meteorológica no patrimônio público e de particulares;

CONSIDERANDO os danos causados ao setor agrícola;

CONSIDERANDO, ainda, a decretação de Situação de Emergência pelos respectivos Prefeitos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - É declarada "Situação de Emergência" nos municípios de Ituporanga, São João do Oeste e Blumenau.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 1994

VILSON PEDRO KLEINUBING  
Leodegar da Cunha Tiscoski  
Sidney Carlos Pacheco  
XXX

DECRETO Nº 4.297, de 28 de fevereiro de 1994

Declara "Estado de Calamidade Pública" no município de Biguaçu e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e nos termos do artigo 7º, letra "a", da Lei nº 4.841, de 23 de maio de 1973, e,

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas torrenciais nesse município no dia 22 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO os danos provocados pelo evento na área social, em função do elevado número de residências atingidas;

CONSIDERANDO os grandes prejuízos causados à malha viária do município, decorrente da destruição de pontes, bueiros e estradas;

CONSIDERANDO, ainda, a decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - É declarado "Estado de Calamidade Pública" no município de Biguaçu.

Parágrafo Único - A Diretoria Estadual de Defesa Civil, à vista do disposto neste artigo, adotará, a respeito, as medidas previstas no artigo 8º da Lei nº 4.841, de 23 de maio de 1973.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 1994

VILSON PEDRO KLEINUBING  
Leodegar da Cunha Tiscoski  
Sidney Carlos Pacheco

Parágrafo Único - A Diretoria Estadual de Defesa Civil, à vista do disposto neste artigo, adotará, a respeito, as medidas previstas no artigo 8º da Lei nº 4.841, de 23 de maio de 1973.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 1994

VILSON PEDRO KLEINUBING  
Leodegar da Cunha Tiscoski  
Sidney Carlos Pacheco  
XXX

DECRETO Nº 4.297, de 28 de fevereiro de 1994

Declara "Estado de Calamidade Pública" no município de Biguaçu e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e nos termos do artigo 7º, letra "a", da Lei nº 4.841, de 23 de maio de 1973, e,

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas torrenciais nesse município no dia 22 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO os danos provocados pelo evento na área social, em função do elevado número de residências atingidas;

CONSIDERANDO os grandes prejuízos causados à malha viária do município, decorrente da destruição de pontes, bueiros e estradas;

CONSIDERANDO, ainda, a decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - É declarado "Estado de Calamidade Pública" no município de Biguaçu.

Parágrafo Único - A Diretoria Estadual de Defesa Civil, à vista do disposto neste artigo, adotará, a respeito, as medidas previstas no artigo 8º da Lei nº 4.841, de 23 de maio de 1973.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 1994

VILSON PEDRO KLEINUBING  
Leodegar da Cunha Tiscoski  
Sidney Carlos Pacheco  
XXX

DECRETO 4.298, de 28 de fevereiro de 1994

Vincula a Companhia de Gás de Santa Catarina à Secretaria de Estado de Tecnologia, Energia e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no §4º do art. 4º da Lei nº 8.245, de 18 de abril de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Companhia de Gás de Santa Catarina vinculada à Secretaria de Estado de Tecnologia, Energia e Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 1994

VILSON PEDRO KLEINUBING  
Leodegar da Cunha Tiscoski  
Amílcar Gazeniga

DIÁRIO OFICIAL



ASSINATURAS	PREÇO DE ASSINATURAS	PREÇO DE VENDAS AVULSAS	
— Sem remessa postal.....	CR\$ 33.000,00	— Exemplos.....	CR\$ 320,00
— Com remessa postal.....	CR\$ 82.700,00	— Após 30 dias.....	CR\$ 480,00
<b>REMESSA DE MATERIAS</b>			
As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas "laudas-padrão" da IOESC (modelo 1 e 2), de acordo com as instruções de preenchimento. Os folhetos serão aceitos desde que correspondam ao formato da página inteira (285 x 315mm) e apresentem uma composição com tamanho mínimo corpo 7.			
A IOESC se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.			

ASSINATURAS  
ADRÃO  
..... CR\$ 11.820,00  
..... CR\$ 3.940,00  
..... CR\$ 17.400,00  
..... CR\$ 80,00  
..... modelo 2 (32cm) e

A subscrição de assinaturas deste jornal pode ser feita diretamente na IOESC (sede ou agência) ou através de expediente encaminhando em anexo cheque nominal no valor correspondente ao número de assinaturas desejadas. A subscrição poderá ser feita também nos escritórios regionais da Junta Comercial - JUCESC. A IOESC não possui outros representantes autorizados para este fim.

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas "laudas-padrão" da IOESC (modelo 1 e 2), de acordo com as instruções de preenchimento. Os folhetos serão aceitos desde que correspondam ao formato da página inteira (285 x 315mm) e apresentem uma composição com tamanho mínimo corpo 7. A IOESC se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

DECRET  
CATARI  
Consti  
da SC-  
noveab  
ponto  
SC-453  
acesso  
extens  
Estrad  
entida  
Catarin  
Transp  
vestim  
rodovia  
do Depa  
ta Cata  
der os  
contido  
da exec  
Orçamen  
vigor n  
DECRET  
do da co  
71, inci  
de acord  
Lei nº 8  
Conselho  
A  
sua publi  
A  
29 de ago  
F  
V  
L  
P  
ESTADO D  
CONSELHO  
CultuFa  
berativo  
orientaçã  
rais do Es